



# IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

Nº 3611

ANO XXVI

## ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO .....	2
----------------------------	---

## GABINETE DO PREFEITO



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

#### DECRETO Nº 15.712, DE 28 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.348 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, fixa objetivos, princípios e diretrizes para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social do Município de Indaiatuba, e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a proximidade do término do mandato dos conselheiros e a ausência de realização do processo eleitoral em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de manutenção das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no ofício nº 68/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o que mais conta dos autos do Processo Administrativo nº 10.524/2005,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, em caráter excepcional e temporário, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

**Art. 2º** - A prorrogação de que trata este Decreto tem caráter exclusivamente transitório, com a finalidade de viabilizar a realização de novo processo eleitoral.

**Art. 3º** - Durante o período de prorrogação, o Conselho deverá restringir sua atuação a atos de natureza administrativa e preparatória, vedada a deliberação de matérias estruturantes, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

**Art. 4º** - Fica determinada à Secretaria Municipal de Assistência



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Social a adoção imediata das providências necessárias para a realização do processo de eleição e nomeação, de forma a permitir sua conclusão no prazo máximo previsto no art. 1º.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 28 de maio de 2026.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 28 de maio de 2026.*

# IMPrensa OFICIAL

## EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAlATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio

<b>Fotos:</b>	Eliandro Figueira
<b>Divulgação - Diagramação:</b>	Robson de Lima Neves
<b>Jornalista Responsável:</b>	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
<b>Internet: Home Page:</b>	<a href="http://www.indaiatuba.sp.gov.br">www.indaiatuba.sp.gov.br</a>
<b>E.mail:</b>	<a href="mailto:imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br">imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br</a>